

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



EXERCÍCIO DE 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



Ofício N° : 020 /2024
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Data : Miravânia/MG, 25 de abril de 2024

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo **MENSAGEM** e **PROJETO DE LEI**, que dispõe sobre as **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025**.

Observados os requisitos legais, aguardo aprovação pelos membros desta colenda casa legislativa.

Atenciosamente,

Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SEBASTIÃO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores
Miravânia – Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94

MENSAGEM



Excelentíssimos(as) Senhores(as),
Vereadores(as) e Presidente da Câmara Municipal de Miravânia:
Para os efeitos legais, submeto a deliberação dessa egrégia casa legislativa a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:

Ementa: “**Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências**”

JUSTIFICATIVA:

Muito nos honra submeter ao exame dessa egrégia Casa Legislativa a compreendida Propositura, que trata das diretrizes do Município de Miravânia para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, na forma do inciso II, § 2º, do art. 165, da Constituição Federal/88; do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000; nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964; e os dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Na elaboração dos anexos que acompanham o presente projeto de Lei foi observado o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição que foi aprovado pela portaria STN/MF nº 699 de 07 de julho de 2023.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem como objetivo nortear a formulação do planejamento das ações governamentais e orientar durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, sendo peça fundamental e indispensável para a Administração Pública.

Entre os seus principais tópicos podemos destacar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



I – Definição das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – Trazer orientações gerais para elaboração e estruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025;

III – Dispor sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

IV – Dispor sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

V – Promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI – Definir critérios e formas de limitação de empenho;

VII – Definir normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – Propor condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – Autorizar o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – Definir parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definir critérios para início de novos projetos;

XII – Definir despesas consideradas irrelevantes;

XIII – Dispor sobre a dívida pública;

XIV – Dispor sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – Definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;

XVI – Das disposições gerais e finais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais



CNPJ:01.612.491/0001-94

No projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025 são apresentadas as metas de receita, despesa, resultado primário e resultado nominal em valores correntes e constantes, abrangendo o orçamento fiscal e da seguridade social, como também a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

As projeções fiscais utilizadas no projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 tomaram como base a arrecadação dos três últimos exercícios, como também as projeções para o cenário macroeconômico do país, extraídos de fontes oficiais¹: Foram considerados para o exercício de 2025 a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,51%, a taxa de Juros em 8,50% e câmbio em R\$/US\$5,00, enquanto que para o exercício de 2026 foram considerados a previsão da evolução do PIB em 2,00%, a previsão inflacionária com base no IPCA em 3,51%, a taxa de Juros em 8,50% e câmbio em R\$/US\$5,04, com os valores arredondados na casa de 1.000,00.

Nas projeções foram considerados os parâmetros econômicos estipulados no presente Projeto de Lei, levantados quando da inclusão de receitas e despesas pelos órgãos e entidades da Administração Municipal. As possíveis frustrações de arrecadação são estimadas no Anexo de Riscos Fiscais.

Por todo o exposto e, considerando a relevância da matéria veiculada através da presente proposição, solicito aos ilustres *Edis* a sua aprovação.

Oportunidade que me coloco à disposição dos nobres senhores para quaisquer esclarecimentos pertinentes e necessários à elucidação de dúvidas referentes ao projeto de lei em apreço.

¹ BRASIL, Banco Central. FOCUS - Relatório de Mercado, 28 de março de 2024.




PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais

CNPJ:01.612.491/0001-94



Prefeitura Municipal de Miravânia, 25 de abril de 2024.



Elzio Mota Dourado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Projeto de Lei nº 005/2024.

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”

O Povo do Município de Miravânia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Miravânia relativo ao exercício de 2025, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual (LOA);
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – disposições sobre a dívida pública;
- XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV – definição de critérios para fixação e execução das emendas legislativas;
- XVI – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da Administração Direta e das entidades da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Administração Indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2025 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2025 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso ao cidadão, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



os dados e as informações exigidas pelas Leis Federais 131/2009 e 12.527/2011.

Art. 4º - As categorias de programação de que tratam essa Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2025 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31 de julho de 2024, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2025, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de, no mínimo, até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2025, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001 e às emendas individuais de vereadores.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2025 adicionará na Reserva de Contingência o valor, de no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



regimes próprios de previdência social dos servidores públicos;

VI – resultantes das transferências da União de acordo com as Emendas Constitucionais 120/2022 e 127/2022.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos 20% (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme disposto no art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



- I – atualização da planta genérica de valores do Município;
- II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2025 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2025 a 2027, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2025, prioritariamente nas seguintes despesas:

- I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



§ 1º - O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 31 - A Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agrupadas como ações do tipo "Apoio Administrativo".

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas às entidades:

I – que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



III – que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitida por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas aquelas que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Parágrafo único. As parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, deverão estar previstas na Lei Orçamentária para 2025 ou em seus créditos adicionais.

Art. 34 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 - É vedada a destinação na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda à pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º - A Câmara Municipal observando seu planejamento, poderá promover a devolução de recursos financeiros para a Prefeitura Municipal em qualquer mês do exercício financeiro, desde que não fique inviabilizada a sua execução orçamentária e financeira.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

Seção XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2025 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2025, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e



atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2025, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado o Siafic único para o Município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido Decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o 25º (vigésimo quinto) dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II – 25 de janeiro de 2026, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2025,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2026, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.



§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Definição de Critérios Para Fixação e Execução das Emendas Legislativas;

Art. 51 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2025 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

Art. 52 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que 40% (quarenta por cento) deste percentual será destinada da seguinte forma: 15% (quinze por cento) para Ações e Serviços de Saúde e 25% (vinte e cinco por cento) para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).

§1º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para a sua execução, exceto para as emendas previstas no §2º deste artigo.

§2º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária obedecerão ao disposto no inciso III do §2º e §7º do art. 111 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



§3º - A execução do montante destinado as ações e serviços de saúde e manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no caput deste artigo. Inclusive custeio será computada para fins de cumprimento de índices constitucionais.

§4º - Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta lei, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das respectivas emendas:

I - até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 60 (sessenta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as emendas serão consideradas com impedimentos de ordem técnica insuperáveis e os recursos poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º - As programações orçamentárias originadas de emendas individuais não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



§ 3º - Consideram-se impedimentos de ordem técnica insuperáveis:

I - as emendas individuais que desconsiderarem os preceitos constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

II - as emendas que apresentem a adoção de ações e serviços públicos para realização de objeto de forma insustentável ou incompleta;

III - as emendas que apresentem a alocação de recursos insuficientes para execução do seu objeto, salvo em atividade dividida por etapas e tecnicamente viável;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

VI - a incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto, no caso de emendas relativas a execução de obras;

VII - a emenda individual que conceda dotação para a instalação ou o funcionamento de serviço público ainda não criado por lei, em desacordo ao disposto na alínea "c" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

VIII - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes, em desacordo ao disposto na alínea "b" do art. 33 da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

IX - a destinação de dotação a entidade que não atenda os critérios de utilidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



X - a destinação de dotação a entidade em situação irregular, em desacordo com o disposto no art. 17 Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores;

XI - a destinação de dotação para celebrar parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração ou termos de fomento, que não atenda aos requisitos dos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/2014;

XII - a criação de despesa de caráter continuado para o Município, direta ou indiretamente;

XIII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro.

§ 4º - Os impedimentos de ordem técnica de que trata este artigo serão apurados pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório a ser formalmente comunicado pelo Executivo Municipal.

§ 5º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares individuais cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.

§ 6º - Se o autor da emenda impositiva com impedimentos não estiver no exercício do mandato para realizar os procedimentos previstos neste artigo, os respectivos valores poderão ser utilizados pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Seção XVI

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 53 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 54 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 55 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 56 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Art. 57 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2025, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 58 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2025.

Parágrafo Único - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 59 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 60 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA

Estado de Minas Gerais
CNPJ:01.612.491/0001-94



Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo de Metas Fiscais;
- II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 65 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miravânia, 25 de abril de 2024.


Elzio Mota Dourado
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.631.000,00	33.456.670,85	-	109,48	36.634.000,00	34.234.183,72	-	109,48	38.645.000,00	34.969.686,00	-
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	33.205.000,00	32.079.026,18	-	104,97	35.126.000,00	32.824.969,63	-	104,98	37.055.000,00	33.530.902,18	-	104,98
Receitas Primárias Correntes	30.737.000,00	29.694.715,49	-	97,17	32.515.000,00	30.385.010,75	-	97,17	34.301.000,00	31.038.820,02	-	97,18
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	439.000,00	424.113,61	-	1,39	462.000,00	431.735,36	-	1,38	485.000,00	438.874,31	-	1,37
Contribuições	325.000,00	313.979,33	-	1,03	344.000,00	321.465,28	-	1,03	363.000,00	328.477,06	-	1,03
Transferências Correntes	29.956.000,00	28.940.199,01	-	94,70	31.692.000,00	29.615.923,75	-	94,71	33.436.000,00	30.256.085,42	-	94,72
Demais Receitas Primárias Correntes	17.000,00	16.423,53	-	0,05	17.000,00	15.886,37	-	0,05	17.000,00	15.383,22	-	0,05
Receitas Primárias de Capital	2.468.000,00	2.384.310,69	-	7,80	2.611.000,00	2.439.958,88	-	7,80	2.754.000,00	2.492.082,16	-	7,80
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.631.000,00	33.456.670,85	-	109,48	36.634.000,00	34.234.183,72	-	109,48	38.645.000,00	34.969.686,00	-	109,48
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	33.647.000,00	32.506.038,06	-	106,37	35.593.000,00	33.261.377,44	-	106,37	37.547.000,00	33.976.110,76	-	106,37
Despesas Primárias Correntes	27.667.000,00	26.728.818,47	-	87,47	29.266.000,00	27.348.845,90	-	87,46	30.872.000,00	27.995.933,40	-	87,46
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	16.045.000,00	15.500.917,79	-	50,72	16.970.000,00	15.858.331,00	-	50,72	17.900.000,00	16.197.629,17	-	50,71
Outras Despesas Correntes	11.622.000,00	11.227.900,69	-	36,74	12.296.000,00	11.490.514,91	-	36,75	12.972.000,00	11.738.304,23	-	36,75
Despesas Primárias de Capital	5.980.000,00	5.777.219,59	-	18,90	6.327.000,00	5.912.531,54	-	18,91	6.675.000,00	6.040.177,36	-	18,91
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-	0,00	0,00	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-442.000,00	-427.011,88	-	-	-467.000,00	-436.407,81	-	-	-492.000,00	-445.208,58	-	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-442.000,00	-427.011,88	-	-	-467.000,00	-436.407,81	-	-	-492.000,00	-445.208,58	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS)	901.000,00	870.447,30	-	2,85	952.000,00	889.636,48	-	2,85	1.003.000,00	907.610,17	-	2,84
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS)	215.000,00	207.709,40	-	0,68	227.000,00	212.129,71	-	0,68	239.000,00	216.270,02	-	0,68
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.900.350,32	2.802.000,12	-	9,17	2.564.253,32	2.396.274,48	-	7,66	1.984.542,63	1.795.803,66	-	5,62
Dívida Consolidada Líquida	-7.415.794,68	-7.164.326,81	-	-	-6.787.714,53	-6.343.065,63	-	-	-6.655.915,09	-6.022.907,51	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	558.993,50	540.038,16	-	1,77	627.626,47	586.511,98	-	1,88	195.252,16	176.682,80	-	0,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF



Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2025	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	8,50	8,50	8,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,00	5,04	5,07
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51	3,50	3,50
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ milhares	31.632.000,00	33.461.000,00	35.298.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2025	2026	2027
Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

ELZID MOTA DOURADO
 Prefeito Municipal

HENRY LEONARDO
 ALVES
 DIAS
Assinado eletronicamente
 em 25/04/2024 às 10:24:19
 Data: 2024.04.25 10:24:19
 -3700-

OZELI NUNES LEITE
 Resp. Controle Interno

HENRY LEONARDO ALVES DIAS
 Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
									Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.272.600,00	--	120,33	29.470.813,28	--	--	--	109,89	-2.801.786,72	-8,68
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	31.302.750,00	--	116,72	27.695.075,36	--	--	--	103,27	-3.607.674,64	-11,53
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.272.600,00	--	120,33	29.858.087,15	--	--	--	111,33	-2.414.512,85	-7,48
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	31.412.600,00	--	117,13	28.798.043,25	--	--	--	107,38	-2.614.556,75	-8,32
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	--	--	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	--	--	0,00	--	--	--	--	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	--	--	0,00	--	--	--	--	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	--	--	0,00	--	--	--	--	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-109.850,00	--	--	-1.102.967,89	--	--	--	--	-993.117,89	904,07
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	-109.850,00	--	--	-1.102.967,89	--	--	--	--	-993.117,89	904,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	--	--	3.343.559,66	--	--	--	12,47	3.343.559,66	
Dívida Consolidada Líquida - DCL	0,00	--	--	-8.595.824,47	--	--	--	--	-8.595.824,47	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-100.000,00	--	--	692.880,78	--	--	--	2,58	792.880,78	-792,88

HENRY LEONARDO Alves de Almeida
ALVES
DMS.04739384654

HENRY LEONARDO ALVES DIAS

Contador

OZÉLTONES LEITE

Resp: Controle Interno

ELZOMOTA DOURADO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º, §2º, inciso II da LRF

VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024		2025		2026		2027	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.231.019,82	-8,56	29.470.813,28	5,39	31.060.120,00	11,50	34.631.000,00	11,50	36.634.000,00	5,78	38.645.000,00	5,49
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	29.953.238,97	-7,54	27.695.075,36	7,53	29.780.020,00	11,50	33.205.000,00	11,50	35.126.000,00	5,79	37.055.000,00	5,49
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.413.141,62	17,49	29.858.087,15	4,03	31.060.120,00	11,50	34.631.000,00	11,50	36.634.000,00	5,78	38.645.000,00	5,49
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	24.813.378,98	16,06	28.798.043,25	4,63	30.130.120,00	11,67	33.647.000,00	11,67	35.593.000,00	5,78	37.547.000,00	5,49
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.139.859,99	-1.102.967,89	-121,46	-1.102.967,89	-350.100,00	26,25	-442.000,00	26,25	-467.000,00	5,66	-492.000,00	5,35
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	5.139.859,99	-1.102.967,89	-121,46	-1.102.967,89	-350.100,00	26,25	-442.000,00	26,25	-467.000,00	5,66	-492.000,00	5,35
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.757.011,87	3.343.559,66	21,27	3.343.559,66	3.254.640,25	-2,66	2.900.350,32	-10,89	2.564.253,32	-11,59	1.984.542,63	-22,61
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.866.270,88	-8.595.824,47	-3,05	-8.595.824,47	-8.059.250,07	-6,24	-7.415.794,68	-7,98	-6.787.714,53	-8,47	-6.655.915,09	-1,94
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.211.304,14	692.880,78	-109,61	692.880,78	410.816,22	-40,71	558.993,50	36,07	627.626,47	12,28	195.252,16	-68,89

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2022		2023		2024		2025		2026		2027	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.566.268,98	-13,36	30.832.364,85	0,74	31.060.120,00	7,72	33.456.670,85	7,72	34.234.183,72	2,32	34.969.686,00	2,15
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	33.071.371,15	-12,39	28.974.587,84	2,78	29.780.020,00	7,72	32.079.026,18	7,72	32.824.969,63	2,33	33.530.902,18	2,15
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.058.649,66	11,33	31.237.530,78	-0,57	31.060.120,00	7,72	33.456.670,85	7,72	34.234.183,72	2,32	34.969.686,00	2,15
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	27.396.451,73	9,97	30.128.512,85	0,01	30.130.120,00	7,89	32.506.038,06	7,89	33.261.377,44	2,32	33.976.110,76	2,15
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.674.919,41	-1.153.925,01	-120,33	-1.153.925,01	-350.100,00	69,66	-427.011,88	21,97	-436.407,81	2,20	-445.208,58	2,02
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	5.674.919,41	-1.153.925,01	-120,33	-1.153.925,01	-350.100,00	69,66	-427.011,88	21,97	-436.407,81	2,20	-445.208,58	2,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.044.016,81	3.498.032,12	14,92	3.498.032,12	3.254.640,25	-6,96	2.802.000,12	-13,91	2.396.274,48	-14,48	1.795.803,66	-25,06
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-9.789.249,68	-8.992.951,56	-8,13	-8.992.951,56	-8.059.250,07	-10,38	-7.164.326,81	-11,10	-6.343.065,63	-11,46	-6.022.907,51	-5,05
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.962.000,90	724.891,87	-109,10	724.891,87	410.816,22	-43,33	540.038,16	31,45	586.511,98	8,61	176.682,80	-69,88

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2022	2023	2024	2025	2026	2027
Valor Corrente X 1,1041	Valor Corrente X 1,0462	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0351	Valor Corrente/1,0701	Valor Corrente/1,1051

Atestado de firma digital por
HENRY LEONARDO ALVES
DIAS 04739584654
Data: 2024/07/10 14:58:03Z

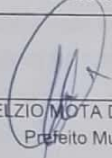
HENRY LEONARDO ALVES
DIAS 04739584654
HENRY LEONARDO ALVES DIAS
Contador


OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	14.127.097,13	100,00	23.226.149,15	100,00	25.667.034,98	100,00
TOTAL:	14.127.097,13	100,00	23.226.149,15	100,00	25.667.034,98	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00


ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal


OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

HENRY LEONARDO ALVES
ALVES
DIAS:04739584654
Assinado de forma digital por
HENRY LEONARDO ALVES
DIAS:04739584654
Data: 2024.04.25 10:25:22
+107

HENRY LEONARDO ALVES DIAS
Contador

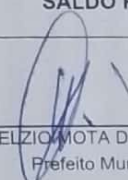
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

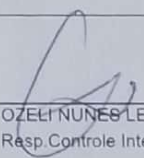
ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º, inciso III da LRF

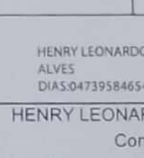
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2022 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	241.935,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	241.935,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	241.935,00	0,00

DESPESAS LIQUIDADAS	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	263.859,59
Investimentos	0,00	0,00	263.859,59
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	263.859,59

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	g=(a-d)	h=(b-e)+g	i=(c-f)+h
		22.189,53	264.124,53


ELZIOR MOTA DOURADO
Prefeito Municipal


OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno


HENRY LEONARDO ALVES DIAS
Contador

HENRY LEONARDO ALVES DIAS
Assinado eletronicamente pelo sistema
Data: 2024.04.25 10:28:37
43100

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º, §2º, inciso V da LRF

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IP TU	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	13.000,00	15.000,00	17.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	14.000,00	15.000,00	16.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não Geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	19.000,00	20.000,00	21.000,00	EXECUÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
TOTAL:			46.000,00	50.000,00	54.000,00	

HENRY LEONARDO ALVES DOURADO

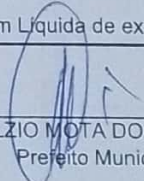
HENRY LEONARDO ALVES DIAS
Contador

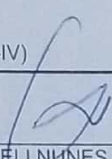
OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

ELZIMOTA DOURADO
Prefeito Municipal

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2025
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00


ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal


OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

HENRY LEONARDO
ALVES
DIAS:04739584654

Assinado de forma digital por
HENRY LEONARDO ALVES
DIAS:04739584654
Data: 2024.04.25 10:26:10 -03'00'

HENRY LEONARDO ALVES DIAS
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CÂMARA MUNICIPAL MIRAVANIA				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO				
2001	Manutenção das Atividades Legislativas	ATIVIDADE LEGISLATIVA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2002	Part. Congressos, Cursos, Seminários e Simpósios Vereadores	EVENTOS PARTICIPADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veículos e Outros Bens Móveis P/Câmara	CÂMARA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2003	Manutenção de Contribuições a Entidade de Apoio ao Legislativo	ENTIDADES CONTRATADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2004	Divulgação e Publicação de Atos Oficiais e Adm da Câmara	ATOS DIVULGADOS	Unidade	10,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara	ATIVIDADE ADM. MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2006	Manut. Desp. Solenidades, Recepção e Homenagens da Câmara	DESPESAS PAGAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2007	Contribuição Previdenciárias e Sociais da Câmara	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
3002	Construção, Ampliação e Equipamentos Prédio da Câmara	PRÉDIOS CONST/EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
02	PREFEITURA MUNICIPAL MIRAVANIA				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS				
2010	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PRECATÓRIOS CUMPRIDO	Percentual	24,00	Rural e Urbana
2017	Despesas C/ Água Luz e Telefone de Prédios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2018	Manut. Contribuição Associação Microrregional de Municípios	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2020	Despesa C/Contratação de Aluguéis e Seguros	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2021	Despesas com Hospedagens, Homenagens e Receções	DESPESAS PAGAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2022	Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais	CONSÓRCIOS PAGOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2025	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2032	Manut. Contribuições p/ o PASEP	PASEP EMPENHADO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Despesas C/Pagamento de Inativos e Pensionalista	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2034	Encargos C/Pagamentos de Empréstimos e Parcelamento de Dívidas	PRECATÓRIOS PRESENTADOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3019	Amortização de Operações de Crédito e Parcelamento de Dívidas	DÍVIDAS AMORTIZADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
2008	Manut. Atividades do Gabinete do Prefeito	GABINETE MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção da Secretaria Geral do Gabinete	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2011	Manutenção Convênio C/Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2012	Manutenção Atividades da Procuradoria Jurídica	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção das Atividades de Controle Interno	CONTROLE INTERNO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2014	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	SERV.ADM. MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2015	Manut. Serviços de Cozinha, Vigilância e Zeladoria	SERVIÇOS MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2016	Manut. Atividades da Junta Militar	JUNTA MILITAR MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2026	Manut. Serviços Contábeis	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2027	Manut. Serviço de Recursos Humanos	RECURSOS HUMANOS MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção Atividades Serviços de Patrimônio	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2029	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESAS EMPENHADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção Coordenação da Secretaria de Fazenda	COORDENAÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2031	Manutenção do Serviço de Tesouraria	TESOURARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	TRIBUTAÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção das Atividades do Setor de Compras e Licitações	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3003	Aquisição de Veículo Para o Gabinete	VEICULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos P/Secretaria Geral do Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3005	Equipamentos Diversos Para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos Diversos Para Procuradoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos Para Órgão Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3008	Obra de Construção do Prédio Sede Administrativa da Prefeitura	PRÉDIO CONSTRUIDO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos P/Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos P/Serviços de Cozinha, Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3011	Ampliação Serviços de Informática	SERVIÇO AMPLIADO	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos P/Junta Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3013	Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3014	Equipamentos P/Serviços Contábeis	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos P/Serviços de Recursos Humanos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Para o Setor Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3017	Equipamentos p/a Secretaria de Fazenda	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos P/Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos P/Serviços de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3021	Equipamentos P/Setor de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2023	Manut. Convênio com a Polícia Civil	CONVENIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2024	Manut. Convênio com a Polícia Militar	CONVENIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
2050	Manutenção Coordenação Secretaria Assistência Social	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2081	Contribuições Previdenciárias Serv. Assistência Social	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2082	Auxílios e Donativos a Carentes	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2083	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	VIGILÂNCIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2084	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2085	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção das Atividades dos Benefícios do Suas	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	EVENTOS REALIZADOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção Atividades gestão do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção Atividades do Conselho Municip Assist. Social - CMAS	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2090	Apoio a Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	REDE DE SERVIÇO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2148	Man. Ativ. Conselho Mun. Fundo da Criança e Adolescente	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	24,00	Rural e Urbana
3044	Veículos e Equipamentos P/Secretaria Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3046	Construção/Ampliação de Prédios Para Gestão do Suas	PRÉDIO SUAS CONST/AMPL.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3047	Aquisição de Equipamentos p/Gestão do SUAS	GESTÃO SUAS EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3048	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	CMAS EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
2091	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF(CRAS)	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção Benefícios Eventuais	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3049	Aquisição de Equipamentos Para o CRAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3050	Construção/Ampliação Para Manut Ativ do CRAS	UNIDADE CRAS CONST/AMPL.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0007	PROGRAMA SOCIAL MÉDIA COMPLEXIDADE				
2094	Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	DEMANDAS APRESENTADAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2096	Serv. de Proteção e atend. Especializados a Fam. e Individuos - PAEFI	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2097	Serviço Especializado em Abordagem Social	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2098	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2106	Convênio com a AMAM	CONVÊNIO AMAM MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3051	Aquisição de Equipamentos Para o CREAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0008	PROGRAMA SOCIAL ALTA COMPLEXIDADE				
2099	Serviços de Acolhimento Institucional	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2100	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	DEMANDA APRESENTADA	Unidade	100,00	Rural e Urbana
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA				
3045	Aquisição Equipamentos P/Gestão do Cadúnico, Bolsa Família e BPC.	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE				

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2063	Manutenção das Atividades de Saúde Odontológica	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde	ATIVIDADES DE SAÚDE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção Prog. Mun. Médico Saúde da Família - PSF	ATIVIDADES DO PSF MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção das Atividades do PACS	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção Reparos em Unidades de Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2068	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	ENTIDADES SUBVENCIONADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3031	Equipamentos P/Programa de Odontologia	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3032	Obras de Construção P/ Programa de Odontologia	UNIDADE CONSTR/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3033	Construção de Unidades Médicas e Postos de Saúde	UNIDADES CONSTR/AMPLIADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos P/Prog. Médico Saúde da Família - PSF	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3035	Equipamentos P/Unidades Médicas e Postos de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3036	Investimentos Para Prog. Médico Saúde da Família	UNIDADES PSF CONST/AMPL.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX.				
2069	Manutenção Atividades Programa Transporte de Doentes	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2070	Manutenção das Atividades do TFD	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2071	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO EMPENHADO	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2072	Manut e Contrib. ao CISRUN - Consórc. Inter. Urg Norte Minas	CONSÓRCIO CISRUN MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2073	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção Contribuições P.Associações de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2095	Serv. de P.S.A. Adolec. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3037	Aquisição Veículos Para Transporte de Doentes	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3038	Equipamentos P.Serviços de MAC - Ambulatorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3039	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO PAGO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
2075	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2076	Manutenção das Ativid. Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIGILÂNCIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3041	Equipamentos P/Vigilância Epidemiológica e Ambiental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE				
2058	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2059	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2060	Despesa C. Contratação de Alugueis e Seguros - Saúde	CONTRATOS EMPENHADOS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2061	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2062	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - RGPS	OBRIGAÇÕES EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos Diversos Administr. Secretaria Municipal Saúde	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3030	Obras, Instalações e Ampliações de Imóveis do Setor de Saúde	PRÉDIO CONST/AMPL/EQUIP.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA				
2077	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	SERVIÇO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2078	Manut. Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2079	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3042	Obras de Construção, Ampliação e Ref. Farmácia de Minas	FARMÁCIA CONST/AMPLADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3043	Equipamentos P/ Programa Farmácia de Minas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL				
2037	Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino	ATIVIDADE ADM. MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2038	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Educação	TARIFAS EMPENHADAS	Unidade	12,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção Atividades do Conselho Municipal de Educação	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
2040	Obrigações Previdenciárias e Sociais Servidores da Educação - RGPS	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL				
2049	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	PESSOAL TREINADO	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção do Programa Merenda Escolar	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2053	Despesas C/ Remuneração dos Profissionais da Educação	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2054	Aquisição Material Didático e Pedagógico P/Ensino Fundamental	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2055	Subvenções a Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção Atividades P/Erradicação do Analfabetismo	DEMANDAS APRESENTADAS	Unidade	100,00	Rural e Urbana
3022	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	ADM. DO ENSINO EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3025	Equipamentos Diversos P/Manutenção do Ensino Fundamental	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3026	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES CONST/AMPLIADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3027	Aquisição Imóvel P/Ampliação Rede Escolar	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL				
2047	Despesas c/ Remuneração do Ensino Especial	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2048	Manutenção Atividades do Ensino Especial	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR				
2041	Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2042	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	BOLSAS CONCEDIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL				
2043	Manutenção da Merenda do Ensino Infantil	PROGRAMA DE MERENDA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2044	Remuneração dos Profissionais do Ensino Infantil	FOLHAS EMPENHADAS	Unidade	13,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção Atividades do Ensino Infantil	ATIVIDADES MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2046	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos para o Ensino Infantil	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3024	Construção e Ampliação de Imóveis do Ensino Infantil	UNIDADE CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
2123	Manutenção Torre de Captação Sinal de Televisão	TORRES DE CAPTÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3101	Obras de Construção de Usina Fotovoltaica	OBRA CONCLUÍDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL				
2133	Manutenção Coordenação Secretaria Municipal do Meio Ambiente	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2149	Manutenção de Contribuição ao CODANORTE	PLENO FUNCIONAMENTO CODANORTE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
3091	Aquisição de Equipamentos P/Secretaria Mun.Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL				
2138	Manutenção das Atividades Administrativas da Agricultura	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3093	Aquisição de Equipamentos P/Administração Sec. Agricultura	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3097	Construção P/Mercado e Feiras Livres	MERCADO CONSTRUIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3098	Equipamentos P/Mercado e Feiras Livres	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0029	SERV. URBANOS E UTILIDADE PÚBLICA				
2122	Manutenção das Atividades do Setor de Obras Públicas	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2126	Manutenção e Conservação de Cemitérios	CEMITÉRIOS MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2127	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	ATIVIDADE MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2128	Manutenção das Atividades da Pista de Vaquejada	PISTA DE VAQUEJADA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2129	Manutenção das Atividades do Setor de Urbanismo	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2130	Manutenção e Conservação de Praças, Parques e Jardins	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3072	Aquisição de Imóveis de Interesse do Município	IMÓVEL ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3073	Construção e Ampliação de Imóveis Para o Município	PRÉDIOS CONST/AMPLIADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3074	Equipamentos Diversos P/Serviços Obras Públicas	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3075	Equipamentos para Torre Captação Sinais Televisão	TORRE DE CAPTÇÃO EQUIPADA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3081	Obras de Construção e Ampliação de Cemitério	CEMITÉRIOS CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3082	Equipamentos P/Serviços do Cemitério	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3083	Aquisição de Equipamentos p/ Limpeza Pública	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3084	Obras de Construção e Ampliação Pistas Vaquejada	PISTA DE VAQUEJADA CONST/AMPL.	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3085	Construção e Melhoramentos em Vias e Logradouros Públicos	VIAS CONSTRUÍDAS/AMPLIADAS	Unidade	20,00	Rural e Urbana
3086	Aquisição de Imóveis p/ Obras de Desenvolvimento Urbano	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3087	Construção e Melhoramentos de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS E JARDINS CONST/AMPL.	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0032	SANEAMENTO BÁSICO				
2124	Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto Rural	SISTEMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção dos Sistemas de Água e Esgotos Urbano	BAIRROS ATENDIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3076	Construção de Aterro Sanitário	ATERRO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Urbana
3077	Obra p/ Perfuração de Poços Artesianos	POÇOS PERFURADOS	Unidade	1,00	Rural
3078	Obras p/ o Sistema de Abastecimento de Água Rural	COMUNIDADES ATENDIDAS	Unidade	3,00	Rural
3079	Ampliação/Melhoramentos Sistema Abast. Água/Captação Esg. Sanitários	COMUNIDADES ATENDIDAS	Unidade	2,00	Urbana
3080	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	COMUNIDADES ATENDIDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0033	MELHORIA HABITACIONAL				
2101	Reforma de Casas para População Carente	CASAS REFORMADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2102	Fornecimento de Material de Const. População Carente	CARENTES ATENDIDOS	Unidade	5,00	Rural e Urbana
2103	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Habitação	FUNDO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3052	Construção e Ampliação de Casas Populares	CASA CONSTRUÍDAS	Unidade	4,00	Rural e Urbana
3053	Equip. Diver. P/ Fundo Municipal de Habitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0034	MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE				
2134	Manutenção de Convênio com o IEF	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2135	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	FISCALIZAÇÃO MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2136	Preservação e Proteção de Nascentes de Rios	NASCENTES PRESERVADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2137	Manutenção Atividades do Conselho Municipal de Meio Ambiente	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3092	Investimentos em Programas de Combate a Seca	COMUNIDADES ATENDIDAS	Unidade	1,00	Rural
0035	AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL				
2139	Manutenção de Tratores e Equipamentos Agrícolas	PATROLHA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2140	Aquisição de Sementes, Mudas e Insumos Distribuição Peq. Produtor	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2142	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	MATADOURO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2143	Programa de Prevenção e Erradicação Doenças Animais	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2144	Manutenção de Convênio com a EMATER	CONVÊNIO EMATER MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2145	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3094	Aquisição de Tratores e Equipamentos Agrícolas	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3095	Construção de Depósito para Produção Agrícola	DEPOSITO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3096	Construção/Ampliação do Mataoouro	MATAOURO CONST.AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3099	Implantação Eletificação Rural	COMUNIDADES A TENDIDAS	Unidade	1,00	Rural
3100	Construção de Pequenas Barragens Produtor Rural	BARRAGENS CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural
0037	TRANSPORTE E TRÂNSITO				
2118	Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2119	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	SERVIÇO MANTIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2120	Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2121	Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL ROD. MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3064	Equipamentos P/Secretaria de Transportes	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3065	Equipamentos P/ Serv. Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos P/ Terminal Rodoviário de Passageiros	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3067	Construção e Melhoramentos P/Serv. Transportes e Oficinas Municipais	UNIDADE DE TRANSP.CONSTRUIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3068	Implantação Terminal Rodoviário de Passageiros	TERMINAL ROD. CONSTRÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3069	Construção e Melhoramento de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONSTR/AMPLIADAS	Unidade	5,00	Rural
3070	Construção e Recuperação de Pontes e Mata-Burros	PONTES E MATA-BURROS CONST.	Unidade	2,00	Rural
3071	Veículos, Maquinas e Equipamentos para Estradas Vicinais	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0039	ESPORTE E LAZER				
2107	Manutenção Coord. Secretaria Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção e Incentivo ao Esporte	ATIVIDADE ESPORTIVAS MANTIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES MANTIDAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
3055	Aquisição de Equipamentos P/ Sec. Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	SECRETARIA EQUIPADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3061	Construção e Melhoramentos P/Serviços de Esporte e Lazer	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3062	Construção e Melhoramentos de Campo de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONSTRUIDAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3063	Equipamentos P/ Manut. Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES EQUIPADAS	Unidade	3,00	Rural e Urbana
0042	TRANSPORTE ESCOLAR				
2056	Manutenção Programa Municipal de Transporte Estudantes	PROGRAMA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3028	Aquisição de Veículos p/ Transporte Estudantes	VEICULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0045	PROGRAMA TURÍSTICO E CULTURAL				
2108	Manutenção e Incentivos as Atividades Culturais	INCENTIVO A CULTURA MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2109	Apoio Realização Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
2110	Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção Atv. Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2112	Manutenção de Unidades de Promoção do Turismo Local	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2113	Manutenção do Balneário Cachoeira	BALNEÁRIO CONSTRUÍDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PATRIMÔNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2117	Manutenção Conselho Mun. Proteção do Patrimônio Histórico e Cultural	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	0,00	Rural e Urbana
3056	Obras de Construção, Reforma, Ampliação da Biblioteca	BIBLIOTECA CONST/AMPLIADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos P/ Serviços Culturais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos P/ Biblioteca Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3060	Equipamentos P/ Promoção do Turismo Local	SETOR EQUIPADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0046	ESTRUTURAÇÃO DOS SEGUIMENTOS TURIST				
3059	Construção e Ampliação Estrutura nos Pontos Turísticos	PONTOS TURÍSTICOS CONST/AMPL	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0047	DESENVOLVIMENTO SETOR AGROPECUÁRIO				
2141	Apoio a Feira Livre p/ Comert, Produtos Locais	FEIRA LIVRE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2146	Man das Atividades de Incentivo/Fortalecimento da Agricultura Familiar	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0049	ILUMINAÇÃO PÚBLICA				
2131	Manutenção da Iluminação Pública	ILUMINAÇÃO PÚBLICA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3088	Obras de Ampliação da Rede de Iluminação Pública Urbana	OBRA REALIZADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0057	AÇÕES DE COMUNICAÇÃO				
2019	Despesas C/Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	Unidade	40,00	Rural e Urbana
0058	DESENVOLV INDUSTRIAL E ECONÔMICO				
2132	Manutenção das Atividades Administrativas Secret. Desenv. Economico	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3089	Ampliação e Melhoramentos na Secret. Desenv. Economico	PRÉDIO CONST/AMPLIADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
3090	Equipamentos P/ Secretaria Desenvolvimento Econômico	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana
0059	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE				
2104	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. Criança e Adolescente	ATIVIDADE MANTIDA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2105	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2147	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	0,00	Rural e Urbana
3054	Aquisição de Equipamentos P/ Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	2,00	Rural e Urbana

Assinado de forma digital por
HENRY LEONARDO ALVES
DIAS:04739584654
Data: 2024.04.25 10:26:47 -03'00'

HENRY LEONARDO ALVES
DIAS:04739584654
Contador

OZELINUNES LEITE
Resp. Controle Interno

ELZOMOTA DOURADO
Prefeito Municipal

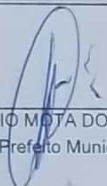
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

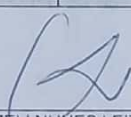
PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	40.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	40.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	10.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00
Assunção de Passivos	30.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	30.000,00
SUBTOTAL:	80.000,00	SUBTOTAL:	80.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	500.000,00
SUBTOTAL:	500.000,00	SUBTOTAL:	500.000,00

TOTAL:	580.000,00	TOTAL:	580.000,00
---------------	-------------------	---------------	-------------------



ELZIO MOTA DOURADO
Prefeito Municipal



OZELI NUNES LEITE
Resp. Controle Interno

HENRY LEONARDO ALVES DIAS
DIAS:04739584654

HENRY LEONARDO ALVES DIAS
Contador

Assinado de forma digital por HENRY LEONARDO ALVES DIAS:04739584654 Data: 2024.04.25 10:27:03 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027			
RECEITAS CORRENTES	21.793.803,59	30.360.302,43	30.378.802,43	32.425.280,00	36.076.000,00	38.163.000,00	40.258.000,00			
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	244.713,39	480.999,05	507.984,70	417.100,00	439.000,00	462.000,00	485.000,00			
CONTRIBUIÇÕES	304.101,11	196.577,42	194.380,92	263.000,00	325.000,00	344.000,00	363.000,00			
RECEITA PATRIMONIAL	134.855,67	1.139.378,55	1.228.798,05	779.100,00	896.000,00	947.000,00	998.000,00			
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITA DE SERVIÇOS	2.790,55	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.102.053,81	28.504.914,42	28.444.783,95	30.950.280,00	34.400.000,00	36.394.000,00	38.396.000,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.289,06	38.432,99	2.854,81	11.800,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00			
RECEITAS DE CAPITAL	558.564,91	5.307.098,14	2.651.755,66	2.835.400,00	2.999.000,00	3.173.000,00	3.347.000,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	896.467,30	546.939,87	500.000,00	529.000,00	560.000,00	591.000,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	241.935,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	558.564,91	4.168.695,84	2.104.815,79	2.332.400,00	2.467.000,00	2.610.000,00	2.753.000,00			
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.854.596,61	-3.436.380,75	-3.559.744,81	-4.200.560,00	-4.444.000,00	-4.702.000,00	-4.960.000,00			
TOTAL:	19.497.771,89	32.231.019,82	29.470.813,28	31.060.120,00	34.631.000,00	36.634.000,00	38.645.000,00			


 ELZOMOTA DOURADO
 Prefeito Municipal


 OZELI NUNES LEITE
 Resp. Controle Interno

Assinado eletronicamente por
 HENRY LEONARDO ALVES
 DIAS:04739584654
 Data: 2024.04.25 10:27:23 -03'00'
 HENRY LEONARDO ALVES
 Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024		2025	2026	2027
DESPESAS CORRENTES	15.014.938,21	21.644.276,14	25.292.383,78	25.048.523,28	27.247.000,00	28.821.000,00	30.402.000,00	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.286.750,65	12.973.572,18	15.199.425,17	14.960.061,14	16.045.000,00	16.970.000,00	17.900.000,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.916,75	48.812,90	195.791,87	203.000,00	215.000,00	227.000,00	239.000,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.715.270,81	8.621.891,06	9.897.166,74	9.885.462,14	10.987.000,00	11.624.000,00	12.263.000,00	
DESPESAS DE CAPITAL	2.134.478,60	3.768.865,48	4.565.703,37	5.750.293,27	6.749.000,00	7.141.000,00	7.534.000,00	
INVESTIMENTOS	1.486.909,34	3.217.915,74	3.701.451,34	5.023.293,27	5.980.000,00	6.327.000,00	6.675.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	647.569,26	550.949,74	864.252,03	727.000,00	769.000,00	814.000,00	859.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	261.303,45	635.000,00	672.000,00	709.000,00	
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	261.303,45	635.000,00	672.000,00	709.000,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL:	17.149.416,81	25.413.141,62	29.858.087,15	31.060.120,00	34.631.000,00	36.634.000,00	38.645.000,00	


ELZIAMOTA DOURADO
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
 HENRY LEONARDO ALVES
 DIAS:04739584654
 Data: 2024.04.25 10:27:51 -03'00'
HENRY LEONARDO ALVES DIAS
 Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS)	19.362.916,22	29.953.238,97	27.695.075,36	29.780.020,00	33.205.000,00	35.126.000,00	37.055.000,00
RECEITA TOTAL (SEM RPPS)	19.497.771,89	32.231.019,82	29.470.813,28	31.060.120,00	34.631.000,00	36.634.000,00	38.645.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	21.793.803,59	30.360.302,43	30.378.802,43	32.425.280,00	36.076.000,00	38.163.000,00	40.258.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	244.713,39	480.999,05	507.984,70	417.100,00	439.000,00	462.000,00	485.000,00
CONTRIBUIÇÕES	304.101,11	196.577,42	194.380,92	263.000,00	325.000,00	344.000,00	363.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	134.855,67	1.139.378,55	1.228.798,05	779.100,00	896.000,00	947.000,00	998.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	134.855,67	1.139.378,55	1.228.798,05	778.100,00	895.000,00	946.000,00	997.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.790,55	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.102.053,81	28.504.914,42	28.444.783,95	30.950.280,00	34.400.000,00	36.394.000,00	38.396.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.289,06	38.432,99	2.854,81	11.800,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	558.564,91	5.307.098,14	2.651.755,66	2.835.400,00	2.999.000,00	3.173.000,00	3.347.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	896.467,30	546.939,87	500.000,00	529.000,00	560.000,00	591.000,00
ALIEAÇÃO DE BENS	0,00	241.935,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	558.564,91	4.168.695,84	2.104.815,79	2.332.400,00	2.467.000,00	2.610.000,00	2.753.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
RECEITAS CORRENTES (SEM RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.854.596,61	-3.436.380,75	-3.559.744,81	-4.200.560,00	-4.444.000,00	-4.702.000,00	-4.960.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	134.855,67	2.277.780,85	1.775.737,92	1.280.100,00	1.426.000,00	1.508.000,00	1.590.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	134.855,67	1.139.378,55	1.228.798,05	778.100,00	895.000,00	946.000,00	997.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	896.467,30	546.939,87	500.000,00	529.000,00	560.000,00	591.000,00
ALIEAÇÃO DE BENS	0,00	241.935,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	18.804.351,31	25.784.543,13	25.590.259,57	27.446.620,00	30.737.000,00	32.515.000,00	34.301.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	558.564,91	4.168.695,84	2.104.815,79	2.333.400,00	2.468.000,00	2.611.000,00	2.754.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + II + IV + V)	19.362.916,22	29.953.238,97	27.695.075,36	29.780.020,00	33.205.000,00	35.126.000,00	37.055.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (VIII) = (I + IV)	19.362.916,22	29.953.238,97	27.695.075,36	29.780.020,00	33.205.000,00	35.126.000,00	37.055.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	16.488.930,80	24.813.378,98	28.798.043,25	30.130.120,00	33.647.000,00	35.593.000,00	37.547.000,00
DESPESA TOTAL (SEM RPPS)	17.149.416,81	25.413.141,62	29.858.087,15	31.060.120,00	34.631.000,00	36.634.000,00	38.645.000,00
DESPESAS CORRENTES (SEM RPPS)	15.014.938,21	21.644.276,14	25.292.383,78	25.048.523,28	27.247.000,00	28.821.000,00	30.402.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.286.750,65	12.973.572,18	15.199.425,17	14.960.061,14	16.045.000,00	16.970.000,00	17.900.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.916,75	48.812,90	195.791,87	203.000,00	215.000,00	227.000,00	239.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.715.270,81	8.621.891,06	9.897.166,74	9.885.462,14	10.987.000,00	11.624.000,00	12.263.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (SEM RPPS)	2.134.478,60	3.768.865,48	4.565.703,37	5.750.293,27	6.749.000,00	7.141.000,00	7.534.000,00
INVESTIMENTOS	1.486.909,34	3.217.915,74	3.701.451,34	5.023.293,27	5.980.000,00	6.327.000,00	6.675.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	647.569,26	550.949,74	864.252,03	727.000,00	769.000,00	814.000,00	859.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	261.303,45	635.000,00	672.000,00	709.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	261.303,45	635.000,00	672.000,00	709.000,00
DEDUÇÕES (SEM RPPS)	660.486,01	599.762,64	1.060.043,90	930.000,00	984.000,00	1.041.000,00	1.098.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.916,75	48.812,90	195.791,87	203.000,00	215.000,00	227.000,00	239.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	647.569,26	550.949,74	864.252,03	727.000,00	769.000,00	814.000,00	859.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

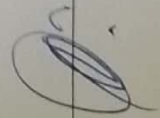
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027(g)
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IX)	15.002.021,46	21.595.463,24	25.096.591,91	24.845.523,28	27.032.000,00	28.594.000,00	30.163.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XII)	1.486.909,34	3.217.915,74	3.701.451,34	5.023.293,27	5.980.000,00	6.327.000,00	6.675.000,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	261.303,45	635.000,00	672.000,00	709.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (XVII) = (IX + X + XII + XIII + XV + XVI)	16.488.930,80	24.813.378,98	28.798.043,25	30.130.120,00	33.647.000,00	35.593.000,00	37.547.000,00
DESPESAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)=(IX+XII+XV+XVI)	16.488.930,80	24.813.378,98	28.798.043,25	30.130.120,00	33.647.000,00	35.593.000,00	37.547.000,00

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XIX) = (VII - XVII)	2.873.985,42	5.139.859,99	-1.102.967,89	-350.100,00	-442.000,00	-467.000,00	-492.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XX) = (VIII - XVIII)	2.873.985,42	5.139.859,99	-1.102.967,89	-350.100,00	-442.000,00	-467.000,00	-492.000,00

	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
JUROS NOMINAIS							
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exeto RPPS) (XXI)	134.855,67	1.139.378,55	1.230.514,28	784.100,00	901.000,00	952.000,00	1.003.000,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exeto RPPS) (XXII)	12.916,75	48.812,90	195.791,87	203.000,00	215.000,00	227.000,00	239.000,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXIII)=(XXI-XXII)	2.995.924,34	6.230.425,64	-68.245,48	231.000,00	244.000,00	258.000,00	272.000,00

ABAIXO DA LINHA

	2022(b)	2023(c)	2024(d)	2025(e)	2026(f)	2027(g)
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL						
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXIV)	2.757.011,87	3.343.559,66	3.254.640,25	2.900.350,32	2.564.253,32	1.984.542,63
DEDUÇÕES (XXV)	11.623.282,75	11.939.384,13	11.313.890,32	10.316.145,00	9.351.967,85	8.640.457,72
Ativo Disponível	12.379.672,68	12.272.865,48	11.542.360,00	10.524.320,32	9.586.587,54	8.758.964,32
Haveres Financeiros	3.845,39	450.619,86	402.350,32	395.650,00	305.250,63	284.560,32
(-)Restos A Pagar Processados	760.235,32	529.918,57	425.360,00	405.263,32	385.620,32	302.524,60
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	254.182,64	205.460,00	198.562,00	154.250,00	100.542,32
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXVI)=(XXIV-XXV)	-8.866.270,88	-8.595.824,47	-8.059.250,07	-7.415.794,68	-6.787.714,53	-6.655.915,09





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF


	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XXVII)	7,019,186,52	-270,446,41	-536,574,40	-643,455,39	-628,080,15	-131,799,44

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2021 (-1.847.084,36)

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
VARIAÇÃO SALDO RPPS(XXVIII)	192.117,62	-230.316,75	-104.558,57	-20.096,68	-19.643,00	-83.095,72
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATORIOS INTEGRANTES DA DC (XXXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha XXXIV=[XXVII-XXXIII-XXIX+XXX+XXXI-XXXII+XXXIII]	6,827,068,90	-40,129,66	-432,015,83	-623,358,71	-608,437,15	-48,703,72
---	--------------	------------	-------------	-------------	-------------	------------

RESULTADO PRIMARIO - Abaixo da Linha (XXXV) = XXXIV + (XXI-XXII)	7,917,634,55	994,592,75	149,084,17	62,641,29	116,562,85	715,296,28
---	--------------	------------	------------	-----------	------------	------------


ELISABETH MOTA DOURADO
 Prefeita Municipal


HENRY LEONARDO ALVES DIAS
 Contador

Assinado de forma digital por
 HENRY LEONARDO ALVES
 DIAS:04739584654
 Data: 2024.04.25 10:28:38 -05'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º, §2º, inciso II da LRF



ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Dívida Mobiliária	2.502.998,51	2.757.011,87	3.343.559,66	3.254.640,25	2.900.350,32	2.564.253,32	1.984.542,63
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	2.502.998,51	2.757.011,87	3.343.559,66	3.254.640,25	2.900.350,32	2.564.253,32	1.984.542,63
Haveres Financeiros	4.350.082,87	11.623.282,75	11.939.384,13	11.313.890,32	10.316.145,00	9.351.967,85	8.640.457,72
(-) Restos A Pagar Processados	4.913.528,95	12.379.672,68	12.272.865,48	11.542.360,00	10.524.320,32	9.586.587,54	8.758.964,32
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	4.671,62	3.845,39	450.619,86	402.350,32	395.650,00	305.250,63	284.560,32
	568.117,70	760.235,32	529.918,57	425.360,00	405.263,32	385.620,32	302.524,60
	0,00	0,00	254.182,64	205.460,00	198.562,00	154.250,00	100.542,32
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-1.847.084,36	-8.866.270,88	-8.595.824,47	-8.059.250,07	-7.415.794,68	-6.787.714,53	-6.655.915,09

Assinado de forma digital por
 HENRY LEONARDO ALVES DIAS
 DN: c.2024.04.25.1.02858-0100*

HENRY LEONARDO ALVES DIAS
 ALLVES
 DIAS:04739584654

Contador

OZELI NUNES LEITE
 Resp. Controle Interno

ELIZOMOTA DOURADO
 Prefeito Municipal

RECEITA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA		PREVISÃO	
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
RECEITAS CORRENTES	21.793.803,59	30.360.302,43	30.378.802,43	32.425.280,00	36.076.000,00	38.163.000,00	40.258.000,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	244.713,39	480.999,05	507.984,70	417.100,00	439.000,00	462.000,00	485.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	304.101,11	196.577,42	194.380,92	263.000,00	325.000,00	344.000,00	363.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	134.855,67	1.139.378,55	1.228.798,05	779.100,00	896.000,00	947.000,00	998.000,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	2.790,55	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.102.053,81	28.504.914,42	28.444.783,95	30.950.280,00	34.400.000,00	36.394.000,00	38.396.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.289,06	38.432,99	2.854,81	11.800,00	12.000,00	12.000,00	12.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL	558.564,91	5.307.098,14	2.651.755,66	2.835.400,00	2.999.000,00	3.173.000,00	3.347.000,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	896.467,30	546.939,87	500.000,00	529.000,00	560.000,00	591.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	241.935,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	558.564,91	4.168.695,84	2.104.815,79	2.332.400,00	2.467.000,00	2.610.000,00	2.753.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA	-2.854.596,61	-3.436.380,75	-3.559.744,81	-4.200.560,00	-4.444.000,00	-4.702.000,00	-4.960.000,00	
TOTAL:	19.497.771,89	32.231.019,82	29.470.813,28	31.060.120,00	34.631.000,00	36.634.000,00	38.645.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAVANIA

TABELA EXPLICATIVA DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

Lei Nº 4320/64 - Artigo 22 - Inciso 3 - Alíneas A, B, C, D, E, F

DESPESA

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2021	2022	2023	2024	2024	2025	2026	2027		
DESPESAS CORRENTES	15.014.938,21	21.644.276,14	25.292.383,78	25.048.523,28		27.247.000,00	28.821.000,00	30.402.000,00		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.286.750,65	12.973.572,18	15.199.425,17	14.960.061,14		16.045.000,00	16.970.000,00	17.900.000,00		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.916,75	48.812,90	195.791,87	203.000,00		215.000,00	227.000,00	239.000,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.715.270,81	8.621.891,06	9.897.166,74	9.885.462,14		10.987.000,00	11.624.000,00	12.263.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	2.134.478,60	3.768.865,48	4.565.703,37	5.750.293,27		6.749.000,00	7.141.000,00	7.534.000,00		
INVESTIMENTOS	1.486.909,34	3.217.915,74	3.701.451,34	5.023.293,27		5.980.000,00	6.327.000,00	6.675.000,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	647.569,26	550.949,74	864.252,03	727.000,00		769.000,00	814.000,00	859.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	261.303,45		635.000,00	672.000,00	709.000,00		
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	261.303,45		635.000,00	672.000,00	709.000,00		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		
TOTAL:	17.149.416,81	25.413.141,62	29.858.087,15	31.060.120,00		34.631.000,00	36.634.000,00	38.645.000,00		

Assinado de forma digital por
HENRY LEONARDO ALVES
DAS
DIAS 04739584654
Data: 2024.04.23 10:38:20 -03'00'

ELZOMOTA DOURADO
Prefeito Municipal

HENRY LEONARDO ALVES DIAS
Contador

OZELINUNES LEITE
Resp. Controle Interno